



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

## Gabinete do Prefeito

### ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício n.º 145/2023 – GPE.

Ipatinga, 16 de maio de 2023.

Excelentíssimo Senhor  
Vereador Werley Glicério Furbino de Araújo  
Presidente da Câmara Municipal de  
IPATINGA – MG

CÂMARA MUN. DE IPATINGA  
RECEBIDO  
Protocolo n.º 118  
Data 16/05/23  
Horário 17:50  
SECRETARIA GERAL

Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos, comparecemos à presença de Vossa Excelência e demais Pares para apresentar Mensagem Modificativa ao Projeto de Lei n.º 100/2023, que “*Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito Município de Ipatinga.*”, nos termos do Regimento Interno dessa Egrégia Casa Legislativa.

1. Inicialmente, a presente mensagem pretende modificar **o caput do art. 51** do referido Projeto, visando adequar a remuneração indicada na norma ao valor correspondente ao vencimento atribuído ao Grupo Ocupacional 05 (nível técnico), Grupo Vencimento 05, Padrão de Vencimento 00, da Tabela de Vencimentos do Anexo XI integrante da Lei Municipal n.º 2.426, de 29 de março de 2008, assegurado os demais direitos previstos na Lei Federal n.º 8.069, de 1990.

Atualmente, o valor mensal percebido pelos Conselheiros Tutelares é de R\$ 2.559,19 (dois mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e dezenove centavos). Assim, fazendo a correspondência aos valores percebidos pelo Grupo Ocupacional 05 (nível técnico) Grupo Vencimento 05, Padrão de Vencimento 00, da Tabela de Vencimentos do Anexo XI integrante da Lei Municipal n.º 2.426, de 29 de março de 2008, os Conselheiros passarão a perceber, a título de remuneração, o valor referente a R\$ 3.622,75 (três mil, seiscentos e vinte e dois reais e setenta e cinco centavos).

Vale ressaltar que se trata somente de correspondência de valores a título de remuneração, sendo que os Conselheiros não são servidores públicos que integram o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores, estatuído na Lei Municipal n.º 2.426, de 2008.

Ainda, importa frisar que o valor da nova remuneração somente entrará vigor a partir de 1º janeiro de 2024.

Assim, o *caput* do art. 51 da Proposição em epígrafe deverá ser apreciado com a seguinte redação:

“Art. 51. No efetivo exercício de sua função, o Conselheiro Tutelar perceberá, a título de remuneração, o valor correspondente ao vencimento atribuído ao Grupo Ocupacional 05 (nível técnico), Grupo Vencimento 05, Padrão de Vencimento 00, da Tabela de Vencimentos do Anexo XI integrante da Lei Municipal n.º 2.426, de 29 de março de 2008, assegurado os demais direitos previstos na Lei Federal n.º 8.069, de 1990.”



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

## Gabinete do Prefeito

### ESTADO DE MINAS GERAIS

2. A presente Mensagem visa, também, alterar o **inciso II o art. 52**, que deverá ser apreciado com a seguinte redação:

“Art. 52. (...)

(...)

II – fruição de férias anuais remuneradas, acrescidas de retorno de férias ou adicional correspondente a 100% (cem por cento) da remuneração mensal percebida.

(...).”

Portanto, por ocasião do retorno das férias, ser-lhe-á pago um adicional correspondente a 100% (cem por cento) da remuneração percebida no mês em que iniciar o período de fruição.

Importa destacar que o valor correspondente a essa alteração também passará a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2024.

3. Nesse sentido, necessário se faz alterar **o art. 83** do Projeto de Lei, que deverá ser apreciado com a seguinte redação:

“Art. 83. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ressalvado o disposto no *caput* do art. 51 e o valor correspondente ao retorno de férias previsto no inciso II do art. 52, que entrarão em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024.”

Na oportunidade, cumpre informar que os demais artigos da Proposição permanecem inalterados, devendo ser apreciados segundo a redação originalmente proposta.

Segue novo impacto financeiro, inclusive com o novo valor do auxílio alimentação – R\$ 300,00 (trezentos reais), conforme legislação vigente.

Assim, contando com o apoio de Vossa Excelência e demais Edis para a aprovação da Proposição com a mensagem que ora encaminhamos, renovamos nossa elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



Assinado de forma digital por  
GUSTAVO MORAIS  
NUNES:571629234640  
Dados: 2023.05.16 17:20:24  
-0300

GUSTAVO MORAIS NUNES  
Prefeito de Ipatinga



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424/0001-42  
Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre – Telefone (0xx) 31 3829-8000  
35162-359 – IPATINGA – MINAS GERAIS

### IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

#### *Alteração da Legislação que “Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito do Município de Ipatinga”.*

Em observância à Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu Art. 16, o presente documento tem por objetivo estimar o impacto orçamentário-financeiro que pretende contribuir para o estudo da alteração da Legislação que “Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito do Município de Ipatinga”.

Atualmente, o Município de Ipatinga conta com 10 (dez) Conselheiros Tutelares, com remuneração mensal de cada Conselheiro tutelar equivalente à R\$ 2.559,19 (dois mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e dezenove centavos). Com a aprovação da nova legislação, a remuneração de cada Conselheiro tutelar passará a ser de R\$ 3.622,75 (três mil, seiscentos e vinte e dois reais e setenta e cinco centavos), bem como eles farão jus ao benefício do Auxílio Alimentação correspondente ao valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) e, retorno de férias equivalente à 100 % (cem por cento) da remuneração mensal percebida.

Segue abaixo a tabela que demonstra o incremento de forma detalhada, para a situação da alteração da remuneração de cada Conselheiro Tutelar.

Tabela 1 - Valor de remuneração atual

<b>Item</b>	<b>Valor</b>
Remuneração Mensal/Conselheiro Tutelar	R\$ 2.559,19
Obrigações Patronais	R\$ 551,76
Valor mensal PMI	R\$ 3.110,95
Total de Conselheiros Tutelares	10
<b>Valor total mensal</b>	<b>R\$ 31.109,50</b>

Tabela 2 – Valor de férias atual

<b>Férias e Décimo Terceiro</b>	
Valor do décimo terceiro	R\$ 3.622,75
<b>Valor de Férias 1/3</b>	<b>R\$ 1.207,58</b>



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424/0001-42  
Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre – Telefone (0xx) 31 3829-8000  
35162-359 – IPATINGA – MINAS GERAIS

Tabela 3 – Valor de remuneração proposto

Item	Valor
Remuneração Mensal/Conselheiro Tutelar	R\$ 3.6222,75
Obrigações Patronais	R\$ 781,06
Valor mensal PMI	R\$ 4.403,81
Total de Conselheiros Tutelares	10
<b>Valor total mensal</b>	<b>R\$ 44.038,15</b>

Tabela 4 – Valor de férias proposto

Férias e Décimo Terceiro	
Valor do décimo terceiro	R\$ 3.622,75
<b>Valor de Férias 100 %</b>	<b>R\$ 3.622,75</b>

Em relação ao impacto do aumento da remuneração dos Conselheiros Tutelares sobre a Receita Corrente Líquida Orçada, a seguir apresentamos o cálculo.

Tabela 5 - Impacto na Receita Corrente Líquida Orçada

Item / Ano	2023	2024(**)	2025(**)
Gasto total com a remuneração dos Conselheiros Tutelares (A) (R\$) (*)	616.534,10	649.826,94	671.921,06
RCL estimada (B) (R\$) (***)	1.296.406.000,00	1.346.463.000,00	1.384.061.000,00
(C) = (A) / (B) (%)	<b>0,05</b>	<b>0,05</b>	<b>0,05</b>

(\*) Considerando 14 competências (12 salários + 1 férias + 13º salário);

(\*\*) Gasto previsto com aumentos de 5,4 % em 2024 e 3,4 % em 2025 e (\*\*\*) Prevista na LDO 2023-2025.

Conforme já mencionado, a proposta oferece também a concessão do benefício do Auxílio Alimentação para os Conselheiros Tutelares, cujo impacto financeiro será o demonstrado na tabela a seguir.

Tabela 6 – Auxílio Alimentação

<b>Quantidade</b>	<b>10</b>
Valor atual	R\$ 0,00
Valor proposto	R\$ 300,00
Total da diferença anual	R\$ 36.000,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424/0001-42  
Avenida Carlos Chagas, 789 – Cidade Nobre – Telefone (0xx) 31 3829-8000  
35162-359 – IPATINGA – MINAS GERAIS

Outrossim, informamos que estes aumentos de despesas correrão por conta de dotações orçamentárias específicas e existentes nos respectivos orçamentos vigentes e as que vierem a substituí-las.

Ipatinga, 16 de maio de 2023.

Mateus Alves Shinzato

Secretário Municipal da Fazenda  
Prefeitura Municipal de Ipatinga